#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 254/2024

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos e Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa GRAFICA AMBROSIO LTDA com sede CELSO RAMOS/SC , inscrita no CNPJ sob n. 01.307.671/0001-62, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 16/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

### CLÁUSULA I - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS <u>ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO DE 2025</u>, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil setecentos e vinte reais).
- 1.2 Dos itens

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500,000	und	Caderno capa e contra capa em papel paraná personalizado 4x4 cores com 10 matérias, 200 folhas internas preto e branco OBS: 400 UND PERSONALIZADA ALUNOS 100 UND PERSONALIZADA PARA PROFESSOR – COM CALENDARIO ESCOLAR.	18,00	9.000,00
2	800,000	und	Caderno capa e contra capa em papel paraná personalizado 4x4 cores com 96 folhas internas preto e branco tamanho 1/4	8,00	6.400,00
3	800,000	UNI	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL MILIMÉTRICO COM INTERNAS 56G CAPA TRIPLEX 350G - CADERNO DE DESENHO ESPIRAL MILIMÉTRICO COM INTERNAS 56G CAPA TRIPLEX 350G	5,90	4.720,00

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	700,000	und	Pastas transparentes 36x26 com zip zap impressão 4 cores	6.00	4200,00
6	150,000	und	PASTAS TRANSPARENTES COM	4.00	600,00

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	600,000	und	Régua plástica 30cm personalizada em 4 cores com impressão UV	3,0000	1.800,00

# CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir da sua assinatura até 12 meses subsequentes (16/12/2025), sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 45/2024
- 3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 45/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1. Do Recurso Financeiro As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2024/2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.
- 4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.
- 4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 4.3- Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

# CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 5.1. O fornecimento da primeira remessa é até dia 20/01/2025, e as demais entregas em até 20 dias, na secretaria de educação do município de Celso Ramos/SC
- 5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.
- 5.2. Os materiais devem ser de boa qualidade, com serigrafia nítida.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

- 6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.
- 6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-

se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- 6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.
- 6.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.
- 6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

# CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- 8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

# CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

# CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

# CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A primeira entrega deverá acontecer até **20 de janeiro de 2025**, após a emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), **DEVENDO CORRESPONDER A 75% DAS QUANTIDADES TOTAIS DOS ITENS**, **EXCETO OS 100 CADERNOS DE PROFESSORES QUE DEVERÁ SER ENTREGUE NA SUA TOTALIDADE**. As

demais entregas deverão ocorrer em até 20 dias após a emissão da SF, conforme requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município, realizados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

- 11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas
- 11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.
- 11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.
- 11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.
- 11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

# CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através DO(A) SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO.

# CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 16 de dezemi	oro de 2024.
Contratante	Contratada